

PROJETO DE LEI N.º 5.353, DE 2023

(Do Sr. Aureo Ribeiro e outros)

Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir como crime de constituição de milícia privada a exploração ilegal de serviços públicos essenciais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4897/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2023 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir como crime de constituição de milícia privada a exploração ilegal de serviços públicos essenciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir como crime de constituição de milícia privada a exploração ilegal de serviços públicos essenciais.

Art. 2º O art. 288-A do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com as seguintes redações:

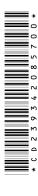
"Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código, bem como para explorar, ilegalmente, serviços públicos essenciais.

"	/NI	D	١	
	(IA	Г	١)	

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO







Câmara dos Deputados

O projeto de lei tem como objetivo alterar o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir na mesma pena do crime de constituição de milícia privada, a exploração ilegal de serviços públicos essenciais.

No Rio de Janeiro, as áreas dominadas pelas milícias cresceram 387% nos últimos 16 anos, conforme estudo feito do Instituto Fogo Cruzado e dos Novos Ilegalismos, da Universidade Federal Fluminense¹. A área controlada cresceu de 52,6 km² para 256,28 km², cerca de 10% do território da região metropolitana estão sob o jugo de grupos paramilitares. Eles exploram um modelo de negócios baseado em extorsão e exploração clandestina de serviços como gás, luz, televisão a cabo e as vans do transporte alternativo.

Mais recentemente, o Estado passou por dias de caos, quando milicianos atearam fogo em ao menos 35 ônibus e um trem após operação policial. Outros veículos também foram incendiados e houve o fechamento de diversas vias da capital².

O governador do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, afirmou que a presença do crime organizado não é um problema local, e pediu ajuda ao governo federal para combater a entrada de drogas e armas no Rio³. Propôs algumas regras a fim de endurecer a legislação penal, uma delas seria o fim da progressão de pena para criminosos que atuam em serviços concessionados, em que os alvos seriam aqueles que cobram taxas extra de gás ou roubam sinal de internet e TV para vender o serviço aos moradores das áreas sob controle do tráfico ou milícia.

O crime de constituição de milícia privada já se encontra previsto no art. 288-A do Código Penal, cuja pena é reclusão de 4 a 8 anos. Em linha com o que intenciona o Governador, o que se propõe com este projeto de lei é

1INTERCEPT. Disponível em https://www.intercept.com.br/2022/09/13/milicia-avancou-387-no-dominio-do-rio/ Acessada

2CORREIOBRAZILIENSE. Disponível em

https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/10/5136857-rio-vive-dia-de-caos-com-terror-de-milicias-aulas-estao-suspensas-nesta-terca.html Acessado em 30/10/2023

3AGÊNCIA BRASIL. Disponível em https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-10/crime-organizado-e-problema-de-todo-o-brasil-diz-governador-do-rio Acessado em 30/10/2023





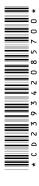
Câmara dos Deputados

alterar o art. 288-A do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir na mesma pena do crime de constituição de milícia privada, a exploração ilegal de serviços públicos essenciais.

Pedimos, então, o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO Solidariedade/RJ





Projeto de Lei (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir como crime de constituição de milícia privada a exploração ilegal de serviços públicos essenciais.

Assinaram eletronicamente o documento CD239342085700, nesta ordem:

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 3 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 4 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 6 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 7 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 8 Dep. Jones Moura (PSD/RJ)
- 9 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)
- 10 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 11 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 12 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
- 13 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 14 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 Art. 16, 23 $\frac{https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-}{1222;10826}$

FIM DO DOCUMENTO